ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI 019/2013

LEI Nº 019/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de imóvel urbano ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná para construção de Fórum Eleitoral, e dá outras providências.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no artigo 95, inciso I, alínea 'a', e seguintes da Lei Orgânica do Município, Portaria n.º 414/2013 de 20/05/2013, e Termo de Vistoria e Avaliação, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, APROVOU, E, ELE, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, com sede na Rua João Parolin, em Curitiba – Paraná, de bem imóvel urbano, constante do Lote nº 01, da Quadra nº 08, com área de 1.476.33 metros do Loteamento Residencial Santa Amélia, do Município de Jaguapitã, com os seguintes limites e confrontações; **Frente** com a Rua Almerinda Rodrigues do Santos na distância de 43.20 metros; **ao lado Esquerdo** confronta com a Rua Maranhão na distância de 20.86 metros; **ao lado direito** confronta com o lote Residencial Santa Amélia na distância de 36.03 metros. **Fundos** com o lote nº 209 na distância de 66.60 metros. Imóvel constante da matricula nº 7.295 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguapitã – Paraná.

Art. 2º - O imóvel doado e descrito no art. 1° se destina à construção do prédio para as instalações do Fórum Eleitoral de Jaguapitã.

Art. 3º - O imóvel foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação por R$ 147.633,00 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais).

Art. 4º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná deverá construir e/ou utilizar-se do terreno ora doado dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Findo o prazo de 02 (dois) anos sem que o donatário tenha cumprido o disposto no caput deste artigo, o terreno ora doado retornará ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer indenização.

Art. 5º- Na escritura pública de doação deverá constar as obrigações do Donatário e cláusula de reversão do imóvel em favor do Município doador no caso da não concretude da finalidade motivadora da presente doação ou transferência das atividades eleitorais para outro local.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 18 de junho de 2013.

CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Roger William Coelho
Código Identificador:F09AF7EA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2013. Edição 0268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/